

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL  
DA ORDEM DOS ADVOGADOS SECCIONAL MARANHÃO**

**GUSTAVO HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 8.628, com domicílio profissional na Rua Avenida dos Holandeses nr. 3, Edifício Tech Office salas 1402 e 1403, bairro Ponta D´Areia, São Luís – MA, email: [ghbc.adv@gmail.com](mailto:ghbc.adv@gmail.com), para o qual autoriza sejam dirigidas as notificações, intimações e comunicados da Comissão Eleitoral da OAB/MA, vêm, com fulcro no artigo 8º, §3º do Provimento 146/2011 da OAB, respeitosamente apresentar

**IMPUGNAÇÃO DA CHAPA 10 – “OAB DE TODOS”**

Em face de seu representante, Dr. DIEGO CARLOS SÁ DOS SANTOS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MA 9.219, com domicílio profissional situado na Avenida Colares Moreira, 444, Edifício Monumental, sala 617, São Luis-MA, CEP: 65.075-441, pelos fatos e fundamentos que seguem.

**1. DOS FATOS**

Em 15 de outubro de 2021, o requerido efetuou o pedido de registro da chapa “OAB DE TODOS” alegando estar em conformidade com os normativos pertinentes para tal.

Entretanto, após análise dos nomes bem como dos documentos apresentados quando do pedido de registro da chapa, algumas causas de inelegibilidade foram encontradas e serão expostas na presente Impugnação, em especial com relação a existência de integrantes da chapa ainda ocupando cargos em comissão junto a órgãos bem como exercendo atividades incompatíveis com a advocacia.

Dessa forma, a intervenção e atuação da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Maranhão, pelos meios administrativos se faz necessária e urgente, como será demonstrado no decorrer da presente impugnação.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, mister destacar que a presente impugnação se faz viável, vez que é recurso de manejo adequado para a situação estabelecida pelo Regimento Geral da OAB em seu artigo 131, §9º, vejamo-nos:

A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito.

A tempestividade da presente impugnação é visível, haja vista que tal remédio está sendo interposto dentro do prazo de 3(três) dias úteis após a publicação dos registros de chapas no Diário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 8, §2º do Provimento 146/2011, *in verbis*:

Art. 8º: Protocolado o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral deve mandar publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos quadros de avisos da Secretaria do Conselho Seccional e das Subseções, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da Seccional, a relação das chapas com suas composições para fins de impugnação.

...

§ 2º A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

Portanto, ultrapassadas às questões de cabimento e tempestividade, a presente Impugnação deve ser recebida.

### **3. DO DIREITO**

Íncrito Presidente, as questões que serão aqui impugnadas compreenderão à ocupação de cargos em comissão por parte de alguns candidatos que compõem a chapa impugnada bem como candidatos componentes da chapa impugnada que exercem atividades incompatíveis com a advocacia, situações que afrontaram o disposto nos artigos 131, §8 do Regulamento Geral da OAB cumulado com o artigo 5 do Provimento 146/2011 da OAB.

#### **3.1. DO ERRO FORMAL QUANDO DO PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA**

Ilustre presidente da Comissão Eleitoral da OAB/MA, o requerimento feito para pedido de inscrição em chapa deve ser subscrito pelo candidato à presidente e por mais 2(dois) outros candidatos à diretoria, vejamos o disposto nos artigos 131 §7º do Regulamento Geral e o artigo 7 §5º do Provimento 146/2011:

Art. 131 - §7º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 2(dois) outros candidatos à Diretoria...

...

Art. 7 - § 5º - O requerimento de registro deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 2(dois) outros candidatos à Diretoria...

Pois bem, nesse sentido, é possível observar que o requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral quando do pedido de registro de inscrição da chapa ora impugnada consta tão somente subscrito e assinado pelo candidato a Presidente.

Ou seja, eivado de vício formal, pelo que se faz necessária a intervenção da Nobre Comissão Eleitoral para os devidos ajustes, nos moldes do artigo 8º, § 5º.

### **3.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE OCUPAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO POR INTEGRANTES DAS CHAPAS**

Prezada Comissão Eleitoral, o Regulamento Geral da OAB em seu artigo 131 §8º que:

§ 8º Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente

...

c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

**d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável ad nutum, mesmo que compatíveis com a advocacia; (grifo nosso).**

Da mesma forma dispõe o artigo 5º, incisos II e III, vejamos:

Art. 5º São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil:

...

II - os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário;

**III - os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos,**

**ainda que compatíveis com o exercício da advocacia; (grifo nosso).**

Sem mais rodeios, o candidato a conselheiro seccional pela chapa 10 “OAB DE TODOS” , **ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA** é inelegível, nos termos do art. Art. 5o, II, do Provimento Eleitoral 146/2011 do CFOAB.

Conforme explicita o site oficial da PGE-MA, o Dr. Alexandre ocupa o cargo comissionado de Subprocurador-Geral Adjunto do Estado do Maranhão. Basta consultar: **<https://www.pge.ma.gov.br/conselho/>**.

Logo, desde já, pede-se seja **indeferia** a sua candidatura.

É condição imprescindível que aqueles que desejem concorrer aos cargos de relevância administrativa se desvinculem de órgãos com potencial interventor, nesse sentido em casos similares, a jurisprudência já se posicionou, *in verbis*:

Registro de Candidatos. Impugnação. Cargo comissionado. Desincompatibilização. Prazo. **Exercendo o candidato cargo comissionado e não tendo requerido sua exoneração no prazo legal, deve ser indeferido o pedido de registro de candidatura.** (TRE-RO - RC: 409 RO, Relator: MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO, Data de Julgamento: 08/08/2002, Data de Publicação: SESSAO - Publicado em Sessão, Volume ORD., **Data 08/08/2002, grifo nosso**).

Dessa forma, o Dr. **ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA**, integrante da Chapa “OAB DE TODOS” enquadra-se como ocupantes de cargo em comissão ativo, e nesse sentido NÃO PODE SER CANDIDATO, devendo ter INDEFERIDA sua candidatura, nos termos do Regulamento Geral da OAB e do Provimento 146/2011.

### **3.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRANTES DAS CHAPAS EXERCEREM ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM ADVOCACIA**

Da mesma forma que o parágrafo anterior, Prezada Comissão Eleitoral, o Regulamento Geral da OAB em seu artigo 131 §8º que:

§ 8º Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente

...

**c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei (grifo nosso);**

Dispõe também o artigo 5º, incisos II e III, vejamos:

Art. 5º São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil:

...

**II - os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário (grifo nosso);**

O candidato à conselheiro seccional na chapa "OAB DE TODOS", Dr. EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS exerce o cargo de presidente estadual de partido político, qual seja o PC do B, razão pela qual é inelegível. Apesar de público e notório, vide: Vice-presidente do PCdoB concorre a vaga de Conselho Estadual da OAB/MA, como podemos confirmar por meio de simples busca em sites na internet como por exemplo [http://diegoemir.com/2021/10/vice-presidente-do-pcdob-concorre-a-vaga-de-conselho-estadual-da-oab-ma/#google\\_vignette](http://diegoemir.com/2021/10/vice-presidente-do-pcdob-concorre-a-vaga-de-conselho-estadual-da-oab-ma/#google_vignette) .

Ocorre que o exercício de tal cargo é incompatível com o exercício da Advocacia, consoante determina o art. 28, VII, do EOAB, vejamos:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

...

**VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;**

Sucedo que citado candidato ocupa cargo/função que enseja o recebimento e a gestão de verba pública federal, especialmente as decorrentes do fundo partidário do PC do B. Magno chega a ser Membro do Comitê Central do Partido.

Atualmente, o financiamento das campanhas eleitorais envolve verba pública gerida pelos partidos e por esse motivo, a fim de evitar disparidades financeiras entre as campanhas dos demais candidatos bem como evitar o abuso de poder econômico, requer seja indeferida a candidatura do Dr. EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS.

**4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

*Ex positis*, requer a citação da chapa ora Impugnada, por meio de seu candidato a presidente, Dr. Diego Carlos Sá dos Santos e/ou seu representante informado à essa Comissão Eleitoral, para que, no prazo legal, querendo, apresente defesa, julgando-se ao final, PROCEDENTE a presente impugnação para indeferir o registro da candidatura da chapa 10 “OAB DE TODOS”, ou, alternativamente, determinar seja feita correção do erro formal apontado bem como a substituição dos candidatos impedidos de concorrerem ao pleito, em obediência ao Regulamento Geral da OAB e Provimento 146/2011.

Por derradeiro, requer:

- a) Designação de Relator para que este promova a notificação da chapa impugnada, por meio de seus representantes, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) Que seja proferida decisão em até 05 (cinco) dias úteis, em reunião pública, requerendo desde já a sustentação oral por 10 (dez) minutos para o impugnante;
- c) Que todas as todas intimações, notificações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Gustavo Henrique Brito de

Carvalho, OAB/MA 8.628 , através do endereço de e-mail [ghbc.adv@gmail.com](mailto:ghbc.adv@gmail.com) e telefone – Whatsapp (98) 98116 6932.

Requer a produção de provas, sob todas as modalidades em direito admitidas.

Termos em que, pede e espera DEFERIMENTO.

São Luís/MA, 21 de outubro de 2021.

---

**GUSTAVO HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**

Advogado OAB/MA 8.628